

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO

Em 24/11/2023

De: Comissão de Fiscalização.
Para: Ouvidoria da Câmara Municipal.

Em anexo, Relatório da Comissão de Fiscalização, que analisou Denúncia recebida por essa Ouvidoria (Protocolo nº 20230927033805).

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
EGON KRAMBECK
Data: 24/11/2023 07:08:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EGON KRAMBECK
Presidente CF

Denúncia recebida pela Ouvidoria do
Legislativo, encaminhada para Análise da
Comissão Permanente de Fiscalização da Casa.

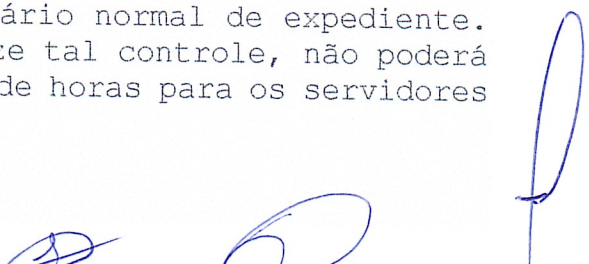
OBJETO - "Solicito aos vereadores que averiguem o caso da nova Secretária de gestão pública e finanças a qual não trabalho no período da manhã por fazer uma graduação em direito presencial em Curitiba. A mesma recebe salário integral."

RELATÓRIO

Do Cargo em Comissão - Segundo a CF, trata-se de um cargo de livre nomeação e exoneração. Ou seja, tanto a nomeação quanto a exoneração dependem da relação de confiança e da vontade da autoridade. A exoneração não precisa de motivação que a justifique e nem de processo administrativo, como acontece com outros cargos. Isso significa que o cargo comissionado não é efetivo, quer dizer, não há garantia de permanência no cargo. Os cargos em comissão, são os cargos ocupados transitoriamente por agentes públicos nomeados e exonerados livremente pela autoridade competente.

Neles, não haverá os conhecidos concursos públicos para exigir aprovação prévia, conforme previsto no art. 37, II da CF/88, podendo a escolha dos ocupantes recair sobre servidores ou pessoas que não integram o quadro funcional, nos limites previstos em lei (art. 37,V da CF/88).

Não é obrigatória a instituição de controle de jornada para servidores titulares de cargos em comissão, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente. Caso a administração pública realize tal controle, não poderá pagar horas extras ou formar banco de horas para os servidores comissionados.



Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão em 2016, Eraldo Teodoro de Oliveira, na qual questiona se é obrigatório o controle de jornada - registro de ponto - para servidores titulares de cargos comissionados no Poder Legislativo equivalentes ao de secretário municipal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 596412/16
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3727/18 - Tribunal Pleno

Consulta. Câmara Municipal de Campo Mourão. Controle de horário (registro de ponto) para servidores titulares de cargos em comissão. Desnecessidade.

1 RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Campo Mourão, por seu presidente, Sr. Eraldo Teodoro de Oliveira, apresentou o seguinte questionamento a esta Corte:

Há obrigatoriedade de controle de jornada (registro de ponto) para servidores titulares de cargos comissionados no Poder Legislativo equivalentes ao de Secretário Municipal?

Já a Legislação do Município de Palmeira - Lei 1.700/94¹, em seu artigo 158, assim disciplina:

¹ "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, BEM COMO ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Do Registro de Freqüência

Art. 158 O ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço, e pelo qual se verifica, diariamente, sua entrada e saída.

§ 1º Para efeito de pagamento apurar-se-á a freqüência do seguinte modo:

~~I - pelo ponto, dispensados os Diretores de Departamentos, Assessores, Chefe de Gabinete e Advogados, estes pela peculiaridade de seus serviços;~~

~~I - pelo ponto, dispensados os Diretores de Departamentos, Assessores, Chefe de Gabinete, Advogados e Médicos, os dois últimos pela peculiaridade de seus serviços; (Redação dada pela Lei n° 4296/2016)~~

I - Pelo ponto, dispensados os ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração, previstos em lei própria, além dos Procuradores, estes últimos em razão da peculiaridade do exercício das respectivas atribuições. (Redação dada pela Lei n° 4754/2018)

Na decisão do Tribunal de Contas citada , ressaltou-se que o CNJ fixou o entendimento de que a natureza dos cargos comissionados é de estreita proximidade, ampla confiança e até mesmo relação pessoal com a autoridade a que se está vinculado; e, por isso, não dá o direito ao recebimento de horas extras. Ele acrescentou que o órgão considerou que o controle de horário não ocorre ordinariamente e, se existe, é realizado somente pela chefia imediata, sem ensejar a fiscalização eletrônica dos horários de entrada e saída dos servidores.

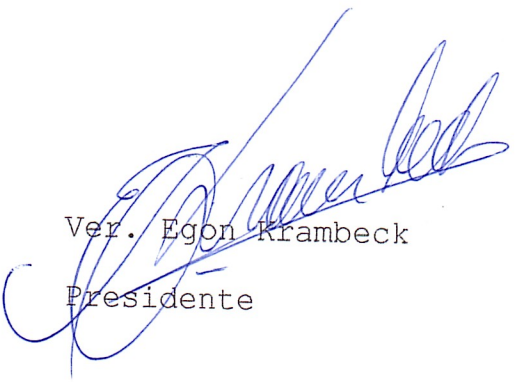
VOTO

Assim, considerando que a relação de confiança que existe entre o ocupante do cargo em comissão e a autoridade a que está vinculado demanda dedicação integral, podendo exigir a realização de trabalho fora do horário normal de expediente, o conselheiro concluiu pela não obrigatoriedade de se instituir controle de jornada para servidores comissionados.

Dada a peculiaridade do caso, a estrita observância da Lei Municipal, entendemos que não há respaldo pela exigência de Carga horária aos ocupantes de Cargo em Comissão, posto que à disposição da autoridade contratante em tempo integral e dedicação exclusiva, sendo-lhe cobrado resultados efetivos no exercício da função e não somente o cumprimento de um horário pré-determinado.

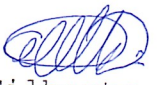
Pela rejeição da Denúncia, comunicando-se ao denunciante o cumprimento legal das disposições relativas ao Cargo em Comissão por parte do Executivo, explicando ao mesmo que não há cobrança de ponto ao Cargo em Comissão, posto que em regime integral e dedicação exclusiva, devendo o mesmo cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo e às determinações da autoridade contratante, a qualquer hora, quando solicitado.

Palmeira, 21 de novembro de 2023




Ver. Egon Krambeck

Presidente



Ver. Gilberto Rogalski

Secretário



Ver. Joslei Sequineli

Vogal